

LEI N°1306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da instituição de longa permanência para idosos, no município de São Gabriel do Oeste-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI "Soraia Aparecida Chrun Silva" de São Gabriel do Oeste, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas previstas nesta Lei e na Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2011.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, define-se a ILPI de São Gabriel do Oeste, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.
- Art. 3º A ILPI de São Gabriel do Oeste, constitui-se em serviço de acolhimento permanente de pessoas idosas de ambos os sexos, incluindo pessoas idosas com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias se encontrem impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- Art. 4º A ILPI de São Gabriel do Oeste disponibiliza no máximo 20 (vinte) vagas para pessoas idosas de São Gabriel do Oeste, com idade igual ou superior a 60 anos, assegurando aos abrigados:
- I- A prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, com vistas à manutenção da autonomia e independência;
- II- Alimentação adequada, buscando atender hábitos alimentares e cumprindo as prescrições médicas relativas à alimentação;
- III qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada um;
- IV A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre as pessoas idosas e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
 - V- Ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI os serviços necessários ao seu bem-estar, relacionados à higiene pessoal e do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;



- VII serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- VIII contribuição para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- IX Criação de condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- X Potencialização da integração social da pessoa idosa, tornando-os mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.
- XI a convivência social, por meio do relacionamento entre as pessoas idosas e destes com os familiares e amigos, com a equipe da Instituição e com a própria comunidade de acordo com os interesses das pessoas idosas;
- XII a participação dos familiares, no apoio a pessoa idosa, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo da pessoa idosa.
- Art. 5º Os critérios para a seleção das pessoas idosas admitidas serão:
 - I ter idade igual ou superior a sessenta anos;
- II ser moradora no Município de São Gabriel do Oeste há mais de 10 anos, comprovados por meio de documento idôneo (título de eleitor);
- III estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados, atestado por laudo da equipe técnica da Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV por meio de ordem judicial.

1 T

- Art. 6º Constituem obrigações institucionais da ILPI de São Gabriel do Oeste:
- I ter um Coordenador técnico responsável pelo serviço, de nível superior, referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e Corpo de Bombeiros;
- IV observar os direitos e garantias da pessoa idosa, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- V preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando ambiente de respeito e dignidade.
- Art. 7º A equipe técnica da ILPI deve estar de acordo com a NOB/RH SUAS.
- Art. 8º As demais regras de funcionamento da ILPI de São Gabriel do Oeste serão detalhadas no regimento interno próprio.
- Art. 9º O patrimônio da ILPI de São Gabriel do Oeste, será constituído por:
 - I dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000



públicas e repasses estaduais e federais;

- II doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
 - III móveis e imóveis afetados a ILPI de São Gabriel do Oeste;
 - IV rendas eventuais;
 - V arrecadações e auxílios instituídos para a ILP;
 - VI quaisquer outras rendas previstas em lei.
- Art. 10. As despesas da ILPI de São Gabriel do Oeste são mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar dotação orçamentária própria no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 11. Podem ser destinados recursos à ILPI de São Gabriel do Oeste provenientes de multas aplicadas por órgãos públicos, doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas e, inclusive, da pessoa idosa atendida.
- Art. 12. A participação financeira da pessoa idosa será aplicada conforme Resolução nº 08, de 22 de agosto 2023, do Conselho Municipal do Idoso/CMI, e art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).
- § 1º O percentual remanescente de 30% (trinta por cento) será repassado à pessoa idosa ou seu representante legal.
- § 2º O Coordenador da ILPI de São Gabriel do Oeste, será o tutor para gerir e movimentar o recurso mencionado no *caput* deste artigo.
- Art. 13. Os valores da participação financeira das pessoas idosas, de que trata esta lei, serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome da ILPI de São Gabriel do Oeste, e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada, inclusive, para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.
- Art. 14. No ato do acolhimento da pessoa idosa, caso esta possua família, serão cadastrados junto à entidade todos os dados dos familiares que com ele convivam, sendo, no mínimo, comprovante de parentesco, Registro Geral, CPF, endereço, profissão, estado civil e telefone para contato.

Parágrafo único. Constatado o abandono por parte do responsável pela pessoa idosa, caracterizado por falta de visitas por mais de 6 (seis) meses, o Coordenador da ILPI deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, que dará conhecimento ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por equipe técnica da Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução n. ° 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do

%



Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em ILPI.

Art. 16. A avaliação e monitoramento da ILPI deve ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a ILPI sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

JEFEKSON LUZ

refeito Municipal

Diário Oficial Nº 3491

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GRO

eficaz e alinhada com os interesses da população; Promover o suporte administrativo e operacional ao funcionamento e à manutenção do desempenho efetivo da cobertura de comunicação em atos, eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal e na realização de eventos institucionais; Coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e harmonizar a implementação de planos, programas, projetos e atividades relacionados à política de comunicação da Prefeitura de São Gabriel do Oeste; Realizar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito de São Gabriel do Oeste.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE PROJETOS, EVENTOS E PRAÇAS.

As atribuições do cargo de Superintendente de Projetos, Eventos e Praças consistem em: Acompanhar e supervisionar a execução de projetos do governo municipal, garantindo seu desenvolvimento e cumprimento das atividade e prazos pré-estipulados; Acompanhar os cronogramas de ações dos projetos; Promover reuniões de alinhamento intersetorial visando a efetividade na execução dos projetos e seu replanejamento e realinhamento quando necessário; Organizar e acompanhar a realização de eventos do governo municipal, auxiliando, quando necessário, em sua organização operacional, atuando na assistência dos serviços prestados á população; Exercer outra atividades inerentes ao cargo/função; conduzir veículos oficiais, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; Participação nas reuniões de Governança de Projetos, conforme ciclo e/ou periodicidade estabelecido pelo Escritório de Projetos Setorial, para resolução de entraves/riscos, avaliação de mudanças, tomadas de decisão, entre outros; É responsável por planejar, organizar e executar eventos oficiais da Prefeitura de São Gabriel do Oeste, viabilizar apoio estrutural nos eventos fomentados na cidade, orientar e realizar estratégias para o plano de divulgação e promover o convite para eventos oficiais; Supervisionar, orientar chefiar e controlar projetos e programas de gestão e modernização das praças municipais; Seção de manutenção de praças e parques; Divisão de manutenção e paisagismo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE APOIO OPERACIONAL.

As atribuições do cargo de Coordenador de Apoio Operacional consistem em: Definição de metas e planos de ação: Para que as atividades sejam concluídas no prazo estipulado e em conformidade com os objetivos da organização, é necessário definir metas para cada participante da equipe. Também é importante traçar um plano de ação consistente, incluindo as etapas a serem percorridas, o cronograma a ser seguido e que indicadores serão monitorados; Elaboração de Planilhas e relatórios: desenvolver planilhas de controle, relatórios estatísticos e apresentações que possam ilustrar o desempenho da área sob sua gestão; Capacidade analítica para avaliar os risos de determinada decisão e fazer escolhas sensatas; Competência e clareza de comunicação para gerir pessoas; Disciplina e comprometimento; Dinamismo e agilidade; Proatividade; Habilidade de liderança.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO.

As atribuições do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo consistem em: Suporte em atividades e projetos da pasta, visitas e acompanhamentos de ações de gestão; Recepção de autoridades; supervisão de pessoal; Coordenação de organização de atividades; Coordenação de atividades administrativas; mediador com as secretarias; Coordena a equipe; Gestão política; Relacionamento e respostas a Câmara municipal e órgãos; Atividades e Afins.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica LEI N°1306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da instituição de longa permanência para idosos, no município de São Gabriel do Oeste-MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI "Soraia Aparecida Chrun Silva" de São Gabriel do Oeste, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas previstas nesta Lei e na Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, define-se a ILPI de São Gabriel do Oeste, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 3º A ILPI de São Gabriel do Oeste, constitui-se em serviço de acolhimento permanente de pessoas idosas de ambos os sexos, incluindo pessoas idosas com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias se encontrem impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 4º A ILPI de São Gabriel do Oeste disponibiliza no máximo 20 (vinte) vagas para pessoas idosas de São Gabriel do Oeste, com idade igual ou superior a 60 anos, assegurando aos abrigados:

I- A prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, com vistas à manutenção da autonomia e independência;

II- Alimentação adequada, buscando atender hábitos alimentares e cumprindo as prescrições médicas relativas à

alimentação;

- III qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada um;
- IV A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre as pessoas idosas e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V- Ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI os serviços necessários ao seu bem-estar, relacionados à higiene pessoal e do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;
- VII serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- VIII contribuição para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- IX Criação de condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar:
- X Potencialização da integração social da pessoa idosa, tornando-os mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.
- XI a convivência social, por meio do relacionamento entre as pessoas idosas e destes com os familiares e amigos, com a equipe da Instituição e com a própria comunidade de acordo com os interesses das pessoas idosas;
- XII a participação dos familiares, no apoio a pessoa idosa, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo da pessoa idosa.
- Art. 5º Os critérios para a seleção das pessoas idosas admitidas serão:
- I ter idade iqual ou superior a sessenta anos;
- II ser moradora no Município de São Gabriel do Oeste há mais de 10 anos, comprovados por meio de documento idôneo (título de eleitor);
- III estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados, atestado por laudo da equipe técnica da Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV por meio de ordem judicial.
- Art. 6º Constituem obrigações institucionais da ILPI de São Gabriel do Oeste:
- I ter um Coordenador técnico responsável pelo serviço, de nível superior, referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal e Corpo de Bombeiros;
- IV observar os direitos e garantias da pessoa idosa, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- V preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando ambiente de respeito e dignidade.
- Art. 7º A equipe técnica da ILPI deve estar de acordo com a NOB/RH SUAS.
- Art. 8º As demais regras de funcionamento da ILPI de São Gabriel do Oeste serão detalhadas no regimento interno próprio.
- Art. 9º O patrimônio da ILPI de São Gabriel do Oeste, será constituído por:
- I dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas e repasses estaduais e federais;
- II doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- III móveis e imóveis afetados a ILPI de São Gabriel do Oeste;
- IV rendas eventuais:
- V arrecadações e auxílios instituídos para a ILP;
- VI quaisquer outras rendas previstas em lei.
- Art. 10. As despesas da ILPI de São Gabriel do Oeste são mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar dotação orçamentária própria no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 11. Podem ser destinados recursos à ILPI de São Gabriel do Oeste provenientes de multas aplicadas por órgãos públicos, doações de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas e, inclusive, da pessoa idosa atendida.
- Art. 12. A participação financeira da pessoa idosa será aplicada conforme Resolução nº 08, de 22 de agosto 2023, do Conselho Municipal do Idoso/CMI, e art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).
- § 1º O percentual remanescente de 30% (trinta por cento) será repassado à pessoa idosa ou seu representante legal.
- § 2º O Coordenador da ILPI de São Gabriel do Oeste, será o tutor para gerir e movimentar o recurso mencionado no caput deste artigo.
- Art. 13. Os valores da participação financeira das pessoas idosas, de que trata esta lei, serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome da ILPI de São Gabriel do Oeste, e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada, inclusive, para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.
- Art. 14. No ato do acolhimento da pessoa idosa, caso esta possua família, serão cadastrados junto à entidade todos os dados dos familiares que com ele convivam, sendo, no mínimo, comprovante de parentesco, Registro Geral, CPF, endereço, profissão, estado civil e telefone para contato.
- Parágrafo único. Constatado o abandono por parte do responsável pela pessoa idosa, caracterizado por falta de visitas por mais de 6 (seis) meses, o Coordenador da ILPI deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, que dará conhecimento ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por equipe técnica da Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em ILPI.

Art. 16. A avaliação e monitoramento da ILPI deve ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando a ILPI sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Modalidade Pregão Presencial nº 100/2023

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 100/2023, que tem por objeto formação de Registro de Preços com a finalidade de Seleção de Proposta mais vantajosa para a administração pública visando a formação de registro de preços para a aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares fraçassados e itens não licitados para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde) e em atendimento do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses , ADJUDICO o objeto e DECLARO vencedor as as empresas:

tem	Seleção de Proposta mais vantajosa para a administração pública visando a formação de registro de preços para a aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares fracassados e itens não licitados para suprir as necessidades da Atenção Básica (Rede de Saúde) e em atendimento do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira (FUNSAÚDE) por um período de 12 meses	Unid	Total Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Empresa Vencedora
29	CAL SOLDADA ADVERSORES DE CO2	UN	10,	217,00	2.170,00	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
6	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALARES	UN	300,	36,40	10.920,00	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
7	PAPEL PARA ECG, TERMOSENSSIVEL, 110MM X 25M (MINIMO) PARA TC10, PHILIPS, CODIGO 989803185271, CAIXA COM 10 ROLOS	СХ	20,	411,00	8.220,00	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
3	QUEROBEL EMBORRACHADO- 05 KG	UN	2,	99,00	198,00	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
4	QUEROBEL EMBORRACHADO- 10 KG	UN	2,	278,00	556,00	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
5	BOLINHAS DE PROPRIOCEPTIVA PARA FISIOTERAPIA	UN	10,	8,89	88,90	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
7	KIT FAIXA ELASTICA COM 5 INTENSIDADES LEVE, MEDIO, FORTE, SUPER- FORTE E EXTRA FORTE	UN	2,	235,38	470,76	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
7	SONDA PARA GASTROSTOMIA EM SILICONE-3 VIAS-24 CH/FR 8MM-BALAO DE 15ML	UN	30,	103,00	3.090,00	AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME
2	SALBUTAMOL, SULFATO 120,5 MCG/DOSE (EQUIV. A 100MG/DOSE DE SALBUTAMOL)	FR	5.000,		96.775,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
1	TIMOLOL, MALEATO 0,5% -COLIRIO 5ML	FR	200,	4,121	824,20	C.A. HOSPITALAR LTDA
1	CLORETO DE POTASSIO 19,1%-AMPOLA 10ML	AMP	1.000,	0,51	510,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
	FIO NYLON PARA SUTURA Nº 2-0 COM AGULHA- CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30,	32,80	984,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
	FIO NYLON PARA SUTURA Nº 3-0 COM AGULHA- CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30,	32,80	984,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
,	KIT MINIBAND ELASTICA COM 3 INTENSIDADES LEVE, MEDIO E FORTE	UN	4,	70,95	283,80	C.A. HOSPITALAR LTDA
3	CIRCULO MAGICO- ARCO ANEL TONIFICADOR APARA EXERCICIOS FISIOTE- RAPIA- PILATES (FISIOTERAPIA)	UN	4,	93,50	374,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
9	ROLO PARA POSICIONAMENTO, DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE. IMPER- MEAVEL. COM ZIPER. GRANDE.	UN	8,	429,45	3.435,60	C.A. HOSPITALAR LTDA
)	ROLO PARA POSICIONAMENTO, DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE. IMPER- MEAVEL. COM ZIPER. PEQUENO.	UN	4,	171,00	684,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
)	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG-AMPOLA 1ML	AMP	150,	7,95	1.192,50	C.A. HOSPITALAR LTDA
	FENOBARBITAL 200MG/ML-AMPOLA 2ML	AMP	300,	2,574	772,20	C.A. HOSPITALAR LTDA
	LEVOBUPIVACAINA, CLORIDRATO 0,50% SEM VASOCONSTRITOR	FR	50,	31,20	1.560,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	50,	13,86	693,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 8%-AMPOLA	AMP	1.000,	4,20	4.200,00	C.A. HOSPITALAR LTDA
	TOBRAMICINA SOL OFTALMICA 5ML	FR	20,	8,84	176,80	C.A. HOSPITALAR LTDA
	TROPICAMIDA 1%-SOLUÇAO OFTALMICA ESTERIL-FRASCO 5ML	FR	10,	15,97	159,70	C.A. HOSPITALAR LTDA
	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS C 20ML	FR	3.150,	4,20	13.230,00	CIRURGICA MS LTDA
	METILDOPA 250MG	COMP	80.000,	0,61	48.800,00	CIRURGICA MS LTDA
	MORFINA 20MG	COMP	10.000,	0,77	7.700,00	CIRURGICA MS LTDA
	MORFINA 30MG	COMP	10.000,	2,00	20.000,00	CIRURGICA MS LTDA
	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA- CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30,	90,00	2.700,00	CIRURGICA MS LTDA
	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA- CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30,	90,00	2.700,00	CIRURGICA MS LTDA
	ATRACURIO, BESILATO 10MG/ML-AMPOLA 5ML	AMP	200,	15,40	3.080,00	CIRURGICA MS LTDA
	BETAMETASONA 4MG/ML-SOLUÇAO INJETAVEL	AMP	300,	4,30	1.290,00	CIRURGICA MS LTDA
	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 6ML	FR	1.500,	3,55	5.325,00	CIRURGICA MS LTDA
	ESCINA 10MG/G SALICILATO DIETILAMONIO 50MG/G-BISNAGA 100G FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML-FRASCO 10ML BATOQUE ISENTO DE LATEX	UN FR	150, 300,	10,00	1.500,00	CIRURGICA MS LTDA CIRURGICA MS LTDA
`						
3	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300 MCG	AMP	100,		30.000,00	CIRURGICA MS LTDA
2	LEVOBUPIVACAINA, CLORIDRATO 0,75% COM VASOCONSTRITOR	FR	50,	31,40	1.570,00	CIRURGICA MS LTDA
	NITROPRUSSETO DE SODIO 50 MG - AMPOLA	AMP	100,	20,90	2.090,00	CIRURGICA MS LTDA